



## CONTRATO

**Contrato Nº 2021.12.28.001 - 02**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado pela portaria nº 043/2022 - GP, portador da Cédula de Identidade nº RG 6234771 SSP/PE e inscrito no CPF nº 041.751.334-88, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.082.875/0001-78**, com sede a Avenida Pedro Leite da Cunha, 17, Bairro Eucaliptos - Milagres/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **Caio César Rodrigues Moraes**, portador do RG nº **2003029058789 SSPDC/CE** e inscrito no CPF sob nº **600.491.913-65** ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022- TP, Processo Licitatório nº 2021.12.28.001**, devidamente Homologada pelo Ordenador de Despesas Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUIDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**.

3.2 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência das peças descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.

3.3 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência da mão de obra (serviços) descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.



#### **CL USULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1** O valor do contrato n o sofrer  reajuste durante a vig ncia do contrato.
- 4.2** Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis porem de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda em caso de for a maior, caso fortuito ou fato pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II,  linea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O**

- 5.1.** O contrato vigorar  a partir da data de sua assinatura at  **31/12/2022**, prorrog vel nos moldes da Lei Federal n  8.666/93 e altera es posteriores.

#### **CL USULA SEXTA - FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIA**

- 6.1.** A Contratante e o setor de compras e servi os acompanhar o a qualidade dos servi os, verificando se suas especifica es encontram-se em conformidade com o exigido, devendo notificar ao  rgo gerenciador qualquer ocorr ncia de irregularidades, via protocolo;
- 6.2.** Caso fique constatada a irregularidade na entrega/execu o a CONTRATADA ser  notificada para sanar **IMEDIATAMENTE**.
- 6.3.** Os ve culos mesmo entregues e aceitos ficam sujeito   reviso e garantia, desde que comprovada a pr -exist ncia de defeitos, m  f  do prestador dos servi os ou condi es inadequadas;
- 6.4.** A empresa CONTRATADA dever  garantir os servi os executados pelo per odo m nimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos servi os prestados. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execu o do mesmo servi o, este ser  realizado sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.5.** O recebimento dos produtos/servi os ser  efetuado nos seguintes termos:
- 6.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos produtos/servi os com a especifica o;
- 6.5.2** Definitivamente, ap s verifica o da qualidade e quantidade dos produtos/servi os, pelo setor respons vel pela solicita o e consequentemente aceita o.

#### **CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** A fatura relativa aos produtos/servi os dever  ser apresentada   CONTRATANTE, no ato da entrega/execu o das mercadorias/servi os, para fins de confer ncia e atesta o;
- 7.2.** A fatura constar  dos produtos/servi os efetivamente entregues/executados;
- 7.3.** A atualiza o financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, ser  efetuado atrav s do INPC ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do per odo do adimplemento at  a data do efetivo pagamento;
- 7.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto   fatura dos produtos/servi os entregues/prestados, c pia da quita o das seguintes obriga es patronais referente ao m s anterior ao do pagamento:
- 7.4.1.** Certid o Negativa (CND) do INSS;



7.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento/execução do(s) produto/serviço(s) objeto deste Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.5. Atestar a Nota Fiscal / Fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se com a prestação dos serviços de manutenção dos veículos de todo e tudo que for necessário à execução do objeto;

9.2. Corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato sem ônus para a Contratante;

9.3. Fornecer toda manutenção necessária para o bom funcionamento dos veículos;

9.4. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da habilitação, comprovando sempre que for solicitado pela Contratante;

9.5. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

9.6. A Contratada deverá informar imediatamente a Contratante, verbal ou por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

9.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a prestação dos serviços;

9.8. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou em partes, as obrigações decorrentes do contrato;

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na



execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimentos em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**11.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

**11.4.** O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **1401-101220028.2.051, 1401-103010024.2.052 e 1401-103020025.2.055**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00**, com fonte de recursos **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferência Fundo a Fundo pelo Governo Federal**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.** O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. **GEAN KARLO ALVES FEITOSA**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

**15.1.** É vedada a CONTRATADA subcontratação parcial ou total do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos no regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 21 de Janeiro de 2022.

  
.....  
**GEAN KARLO ALVES FEITOSA**  
Secretário de Saúde  
Ordenador de Despesas

  
.....  
**Caio César Rodrigues Morais**  
**JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

01.   
.....  
NOME:  
C.P.F. nº: 567 074 543-00.

2.   
.....  
NOME  
C.P.F. nº: 316 039 003-15



## CONTRATO

**Contrato Nº 2021.12.28.001 - 03**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILAGRES POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**

O MUNICÍPIO DE MILAGRES, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.655.277/0001-00, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pela portaria nº 039/2022 - GP, portadora da Cédula de Identidade nº RG 661727-83 SSP/CE e inscrita no CPF nº 249.080.963-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.082.875/0001-78**, com sede a Avenida Pedro Leite da Cunha, 17, Bairro Eucaliptos - Milagres/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **Caio César Rodrigues Moraes**, portador do RG nº **2003029058789 SSPDC/CE** e inscrito no CPF sob nº **600.491.913-65** ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022- TP, Processo Licitatório nº 2021.12.28.001**, devidamente Homologada pela Ordenadora de Despesas Sra. **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUIDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, de acordo com as especificações e obrigações constantes no Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**.

3.2 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência das peças descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.

3.3 A Contratante concederá o desconto de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)** sobre os valores de referência da mão de obra (serviços) descritos no Termo de Referência, conforme proposta de preços apresentada.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

- 4.1** O valor do contrato não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.
- 4.2** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 5.1.** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **31/12/2022**, prorrogável nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIA**

- 6.1.** A Contratante e o setor de compras e serviços acompanharão a qualidade dos serviços, verificando se suas especificações encontram-se em conformidade com o exigido, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo;
- 6.2.** Caso fique constatada a irregularidade na entrega/execução a CONTRATADA será notificada para sanar **IMEDIATAMENTE**.
- 6.3.** Os veículos mesmo entregues e aceitos ficam sujeito à revisão e garantia, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do prestador dos serviços ou condições inadequadas;
- 6.4.** A empresa CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos serviços prestados. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, este será realizado sem custo para a CONTRATANTE.
- 6.5.** O recebimento dos produtos/serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 6.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com a especificação;
- 6.5.2** Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/serviços, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1.** A fatura relativa aos produtos/serviços deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no ato da entrega/execução das mercadorias/serviços, para fins de conferência e atestação;
- 7.2.** A fatura constará dos produtos/serviços efetivamente entregues/executados;
- 7.3.** A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuado através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 7.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos produtos/serviços entregues/prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- 7.4.1.** Certidão Negativa (CND) do INSS;



7.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

7.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências;

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento/execução do(s) produto/serviço(s) objeto deste Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8.5. Atestar a Nota Fiscal / Fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada obriga-se com a prestação dos serviços de manutenção dos veículos de todo e tudo que for necessário à execução do objeto;

9.2. Corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato sem ônus para a Contratante;

9.3. Fornecer toda manutenção necessária para o bom funcionamento dos veículos;

9.4. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião da habilitação, comprovando sempre que for solicitado pela Contratante;

9.5. A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

9.6. A Contratada deverá informar imediatamente a Contratante, verbal ou por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

9.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a prestação dos serviços;

9.8. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no total ou em partes, as obrigações decorrentes do contrato;

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na



execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação aos danos causados a Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimentos em contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**11.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

**11.4.** O valor da Multa Aplicada será deduzido pela Administração por ocasião de pagamento. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado ao contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**12.2.** Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta de recursos próprios, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **1501-123680031.2.049 e 1502-123610031.2.035**, sob o elemento de despesa nº **3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00**, com fonte de recursos **Próprios do Tesouro Municipal e/ou Transferência Fundo a Fundo pelo Governo Federal**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.** O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato a Sra. **FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

**15.1.** É vedada a CONTRATADA subcontratação parcial ou total do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

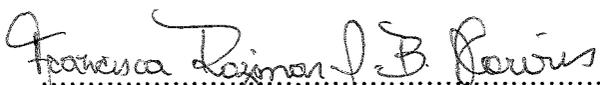
**16.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos no regime de execução **INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

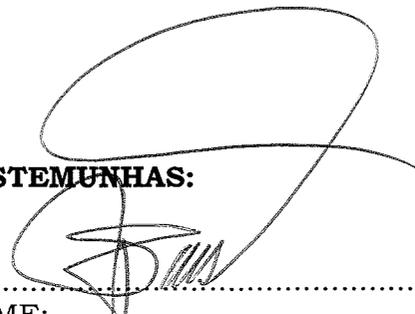
**17.2.** E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 21 de Janeiro de 2022.

  
.....  
**FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS**  
Secretária de Educação  
Ordenador de Despesas

  
.....  
**Caio César Rodrigues Moraes**  
**JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

01.   
.....  
NOME:  
C.P.F. nº: 567 077 543-00

2.   
.....  
NOME  
C.P.F. nº: 316 039 203-15



## CONTRATO

**Contrato N  2021.12.28.001 - 04**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MILAGRES POR INTERM DIO DA SECRETARIA DE PROTE O SOCIAL, JUSTI A, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**

O MUNIC PIO DE MILAGRES, Estado do Cear , pessoa jur dica de direito p blico interno com sede na rua Helena Mendon a Figueiredo, n  200, Centro, Milagres/Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.655.277/0001-00, por interm dio da Secretaria de Prote o Social, Justi a, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sr. **VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO**, Secret ria Municipal de Prote o Social, Justi a, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, nomeada pela portaria n  038/2022 - GP, portadora da C dula de Identidade n  RG 99119256 SSP/CE e inscrita no CPF n  567.089.393-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n  **03.082.875/0001-78**, com sede a Avenida Pedro Leite da Cunha, 17, Bairro Eucaliptos - Milagres/Cear , neste ato representada pelo Sr. **Caio C sar Rodrigues Morais**, portador do RG n  **2003029058789 SSPDC/CE** e inscrito no CPF sob n  **600.491.913-65** ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas altera es, Lei Complementar n  123/2006 e na proposta de pre os da Contratada, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

### **CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

1.1 O presente Contrato tem como fundamento a **TOMADA DE PRE OS N  001/2022- TP, Processo Licitat rio n  2021.12.28.001**, devidamente Homologada pela Ordenadora de Despesas Sra. **VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO**, na Lei 8.666/93 e suas altera es, Lei Complementar n  123/2006 e na proposta de pre os da Contratada.

### **CL USULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATA O DE SERVI OS MEC NICOS PARA MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUIDO REPOSI O DE PE AS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE MILAGRES/CE**, de acordo com as especifica es e condi es definidas no Termo de Refer ncia, de acordo com as especifica es e obriga es constantes no Instrumento Convocat rio, com as condi es previstas neste contrato e na Proposta de Pre os apresentada pela CONTRATADA.

### **CL USULA TERCEIRA - DO PRE O**

3.1 O valor do presente contrato importa a quantia global **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

3.2 A Contratante conceder  o desconto de **6,5% (seis v rgula cinco por cento)** sobre os valores de refer ncia das pe as descritos no Termo de Refer ncia, conforme proposta de pre os apresentada.



**3.3** A Contratante conceder  o desconto de **6,5% (seis v rgula cinco por cento)** sobre os valores de refer ncia da m o de obra (servi os) descritos no Termo de Refer ncia, conforme proposta de pre os apresentada.

#### **CL USULA QUARTA - DOS REAJUSTES**

**4.1** O valor do contrato n o sofrer  reajuste durante a vig ncia do contrato.

**4.2** Poder  ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, desde que objetivando a manuten o do equil brio-financeiro inicial do contrato, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis porem de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda em caso de for a maior, caso fortuito ou fato pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, nos termos do art. 65 Inciso II,  linea "d" da Lei 8.666/93.

#### **CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O**

**5.1.** O contrato vigorar  a partir da data de sua assinatura at  **31/12/2022**, prorrog vel nos moldes da Lei Federal n  8.666/93 e altera es posteriores.

#### **CL USULA SEXTA - FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO E GARANTIA**

**6.1.** A Contratante e o setor de compras e servi os acompanhar o a qualidade dos servi os, verificando se suas especifica es encontram-se em conformidade com o exigido, devendo notificar ao  rg o gerenciador qualquer ocorr ncia de irregularidades, via protocolo;

**6.2.** Caso fique constatada a irregularidade na entrega/execu o a CONTRATADA ser  notificada para sanar **IMEDIATAMENTE**.

**6.3.** Os ve culos mesmo entregues e aceitos ficam sujeito   revis o e garantia, desde que comprovada a pr -exist ncia de defeitos, m  f  do prestador dos servi os ou condi es inadequadas;

**6.4.** A empresa CONTRATADA dever  garantir os servi os executados pelo per odo m nimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos servi os prestados. Se dentro deste prazo, houver necessidade de execu o do mesmo servi o, este ser  realizado sem custo para a CONTRATANTE.

**6.5.** O recebimento dos produtos/servi os ser  efetuado nos seguintes termos:

**6.5.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verifica o da conformidade dos produtos/servi os com a especifica o;

**6.5.2** Definitivamente, ap s verifica o da qualidade e quantidade dos produtos/servi os, pelo setor respons vel pela solicita o e consequentemente aceita o.

#### **CL USULA S TIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** A fatura relativa aos produtos/servi os dever  ser apresentada   CONTRATANTE, no ato da entrega/execu o das mercadorias/servi os, para fins de confer ncia e atesta o;

**7.2.** A fatura constar  dos produtos/servi os efetivamente entregues/executados;

**7.3.** A atualiza o financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, ser  efetuado atrav s do INPC ( ndice Nacional de Pre os ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do per odo do adimplemento at  a data do efetivo pagamento;



**7.4.** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto   fatura dos produtos/servi os entregues/prestados, c pia da quita o das seguintes obriga es patronais referente ao m s anterior ao do pagamento:

**7.4.1.** Certid o Negativa (CND) do INSS;

**7.4.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.5.** O pagamento de cada fatura depender  da apresenta o dos documentos e quita es acima referidos.

#### **CL USULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades indispens veis   boa execu o das obriga es contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA  s suas depend ncias;

**8.2.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento/execu o do(s) produto/servi o(s) objeto deste Contrato.

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, atrav s da Secretaria Municipal contratante, a execu o do objeto contratual.

**8.4.** Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

**8.5.** Atestar a Nota Fiscal / Fatura ap s o recebimento definitivo e enviar    rea financeira para efetuar;

#### **CL USULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGA ES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se com a presta o dos servi os de manuten o dos ve culos de todo e tudo que for necess rio   execu o do objeto;

**9.2.** Corrigir quaisquer v cios ou defeitos na execu o dos servi os, objeto do contrato sem  nus para a Contratante;

**9.3.** Fornecer toda manuten o necess ria para o bom funcionamento dos ve culos;

**9.4.** Manter durante a execu o do contrato as mesmas condi es de habilita o apresentada por ocasi o da habilita o, comprovando sempre que for solicitado pela Contratante;

**9.5.** A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcion rio da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obriga es contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;

**9.6.** A Contratada dever  informar imediatamente a Contratante, verbal ou por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execu o dos servi os;

**9.7.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a presta o dos servi os;

**9.8.** A Contratada n o poder  transferir a terceiros, no total ou em partes, as obriga es decorrentes do contrato;

#### **CL USULA DECIMA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS**

**10.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es do objeto licitado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1 , art. 65, da Lei 8.666/93.

*to*

*8*

*20*



### **CL USULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execu o do certame, comportar-se de modo inid neo, n o mantiverem a proposta, fizerem declara o falsa, cometerem fralde fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execu o do contrato poder o ser aplicados, conforme o caso, as seguintes sans es, sem prejuizo da repara o aos danos causados a Administra o pelo infrator:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contrata o;
- c) Suspens o tempor ria de participa o em Licita es e impedimentos em contratar com a Administra o P blica, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  conhecida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administra o pelos prejuizos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior

**11.2.** As sans es previstas nas al neas "a", "c" e "d" acima poder o ser aplicadas juntamente com a al nea "b";

**11.3.** A aplica o das penalidades ser  precedida da concess o da oportunidade de ampla defesa por parte do licitante/contratado, na forma da Lei;

**11.4.** O valor da Multa Aplicada ser  deduzido pela Administra o por ocasi o de pagamento. Caso n o seja poss vel o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecada o Municipal, devendo ser recolhida no prazo m ximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunica o ou, se n o atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execu o fiscal, assegurado ao contradit rio e ampla defesa.

### **CL USULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCIS O CONTRATUAL**

**12.1.** O instrumento contratual firmado poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n  8.666/93;

**12.2.** Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   Contratante s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,    1  a 4 , da Lei citada.

### **CL USULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTA O OR AMENT RIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta licita o correr o a conta de recursos pr prios, previstos na(s) seguinte(s) dota o( es) or ament ria(s): **1601-082440004.1.046 e 1601-081220017.2.025**, sob o elemento de despesa n  **3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00**, com fonte de recursos **Pr prios do Tesouro Municipal e/ou Transfer ncia Fundo a Fundo pelo Governo Federal**

### **CL USULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZA O DO CONTRATO**

**14.** O munic pio de Milagres exercer  ampla fiscaliza o da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato a Sra. **VILAUBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO**, o qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei n  8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer a o de orienta o geral, controle e fiscaliza o dos servi os de manuten o. Ser  permitido, a qualquer hor rio, o acesso da fiscaliza o  s depend ncias da Contratada. A Contratada dever  submeter   aprova o da Fiscaliza o, mensalmente, relat rio dos materiais servi os.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

15.1. É vedada a CONTRATADA subcontratação parcial ou total do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos no regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres/Ceará, 21 de Janeiro de 2022.

.....  
**VILALBA FIGUEIREDO BERNARDO RIBEIRO**  
Secretária de Proteção Social, Justiça,  
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos  
Ordenadora de Despesas

.....  
**Caio César Rodrigues Morais**  
**JASPEMIL COMERCIAL EIRELI**  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

01. ....

NOME:

C.P.F. nº: 567 077 543-00.

2. ....

NOME

C.P.F. nº: 316.039.203-15